



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 83/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO N° 2100.01.0015552/2023-15

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |   |
|--|---|
| Nome: <b>Julio Cesar Santos Gonçalves</b>              | CPF/CNPJ: <b>054.882.526-22</b>                         |
| Endereço: <b>Rua Minervino G. Ornelas, Nº 145 Cx B</b> | Bairro: <b>Primavera</b>                                |
| Município: <b>Arinos</b>                               | UF: <b>MG</b>   |
| Telefone: <b>(31) 2512-7700</b>                        | E-mail: <b>licenciamento.projetos@necenergia.com.br</b> |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|  |   |
|--|---|
| Nome: <b>Julio Cesar Santos Gonçalves</b>              | CPF/CNPJ: <b>054.882.526-22</b>                         |
| Endereço: <b>Rua Minervino G. Ornelas, Nº 145 Cx B</b> | Bairro: <b>Primavera</b>                                |
| Município: <b>Arinos</b>                               | UF: <b>MG</b>   |
| Telefone: <b>(31) 2512-7700</b>                        | E-mail: <b>licenciamento.projetos@necenergia.com.br</b> |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Denominação: <b>Fazenda Vitória</b>  | Área Total (ha): <b>1.412,3224</b> |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Conforme descrição abaixo | Município/UF: <b>Pintópolis/MG</b> |

Matrículas 27.758 a 27.765, Cartório de Registro de imóveis de São Francisco, MG, São Francisco, MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3150570-DB82.281A.73EF.47FC-AA18.36D9.02E2.75C7

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade    | Unidade |
|--|---------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | <b>1,6962</b> | ha      |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | <b>0,2767</b> | ha      |

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |   |
|---------------------|------------|---------|------|---|---|
|                     |            |         |      | X   | Y |
|                     |            |         |      |   |   |

|  |        |    |     |         |           |
|--|--------|----|-----|---------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | 1,6962 | ha | 23K | 462.709 | 8.208.536 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,2767 | ha | 23K | 463.069 | 8.208.868 |
|  |        |    |     |         |           |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           |               | 1.9729    |
|                       |               |           |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição  | Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> ) | Área (ha) |
|------------------------------|-----------------------|--|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado strictu sensu |  | 1,9729    |
|                              |                       |  |           |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

|       |                 |                     |
|-------|-----------------|---------------------|
| Lenha | Floresta nativa | 75,53m <sup>3</sup> |
|       |                 |                     |

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2023

Data da vistoria: 31/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 22/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2024.

## 2. OBJETIVO

Analisar requerimento para intervenção para supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em área de 1.6962ha e intervenção com supressão da vegetação nativa em área de 0,2767ha de preservação permanente, no empreendimento Fazenda Vitória, município de Pintópolis, MG, para atividades de agricultura, com aproveitamento de 75,53 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural com área contínua de 1.424,3224 ha (21,9126 módulos fiscais), composto por diversas glebas contíguas, matrículas 27.758 a 27.765, denominada Fazenda Vitória, Município de Pintópolis, MG, Comarca de São Francisco, MG, em nome de Júlio César Santos Gonçalves, CPF **054.882.526-22**.

## Bioma: Cerrado, fitofisionomia Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Empreendimento composto por 03 (três) CAR

- Número do registro: MG-3150570-DB82.281A.73EF.47FC.AA18.36D9.02E2.75C7

- Área total: 1.424,3224 ha

- Área de reserva legal: 286,5236 ha (20,11%)

- Área de preservação permanente: 218,1039 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,242 2ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

*Conforme vistoria realizada no imóvel, “Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

*Informações baseadas no CAR da Fazenda Vitória, Município de Pintópolis, MG, correspondente a mais de 99% do projeto.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 1,6962 ha; intervenção com supressão de cobertura de vegetação nativa em área de 0,2767 ha de preservação permanente, para uso alternativo do solo para implantação de atividades de agricultura.

### 1) Taxas de Expediente:

1.1) Intervenção/supressão - R\$ 634,65 28/04/2023

1.2) Intervenção/APP - R\$ 629,61 28/04/2023

### 2) Taxa florestal:

Taxa florestal em dobro - R\$1.065,22 28/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126961, 23126962.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserido em área prioritária para conservação
- Unidade de conservação: Não está inserido em UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas (Atividades programadas): Atividade DN 217/2017: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Licença Ambiental: Certidão de Dispensa emitida em 11/05/2023 Solicitação SLA Nº: 2023.05.01.003.0000858
- Atividades licenciadas: Certidão de Dispensa de Licenciamento (11/05/23)
- Classe: não classificada
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento (11/05/23)

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada na data de 13/06/2023 na companhia do Consultor Ambiental do Processo, Eng. Agrônomo Júlio Cézar P. Baroni.

Foi observado tratar-se de imóvel localizado no Bioma Cerrado, em área de Cerrado, fitofisionomia cerrado, com presença de veredas, em sua maior parte sem água superficial.

Solos com textura predominantemente arenosa, topografia plana ou suave ondulada.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada
- Solo: Latossolo vermelho amarelo e Neossolos quartzarênicos
- Hidrografia: As drenagens na área de estudo são pertencentes a bacia hidrográfica do médio Rio São Francisco através de seu afluente de margem esquerda, Rio Urucuia. Localmente as águas são drenadas por diversas veredas, afluentes do Riacho das Lages, que por sua vez deságua na margem esquerda do Rio Urucuia.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção do empreendimento está localizada no bioma Cerrado, de acordo com o Mapa do IBGE, 2019. . A área de intervenção está fora de Reservas da Biosfera e de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, de acordo com a base de dados do IDE-Sisema.

- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Foi apresentado alternativa Técnica e Locacional, documento 65782305.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo, onde houve supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum de 1,6962 ha e intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,2767 ha de APP, com finalidade de agricultura e construção de pequeno açude para dessentença de animais.

Conforme informado, em meados de 2017, o então proprietário da Fazenda Vitória, visando ocupar o imóvel e dar início à sua exploração, realizou, sem a devida autorização, supressão de vegetação nativa classificada como cerrado, para a implantação da sede da propriedade. As intervenções ocorreram em área total de 1,9729 ha, sendo: 1,6962 ha de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo; e 0,2767 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. A seguir são citadas as estruturas implantadas na área de intervenção: Casa sede, ocupada pelo funcionário responsável por cuidar do imóvel juntamente com sua família; Um pequeno plantio de baru, castanheira nativa do cerrado e rica em nutrientes; Diversos plantios de subsistência: horta, lavouras perenes e semi-perenes e pomar; Um pequeno cercado para manejo animal; Acesso à vereda, situada na região mais baixa do terreno.

Foi dimensionada uma intervenção total de 0,2767 ha em APP com supressão de vegetação nativa para a implantação do acesso e construção do açude de acumulação de água para dessedentação animal

Tendo em vista se tratar de processo corretivo, a taxa florestal foi paga em dobro e a taxa de reposição florestal foi emitida e paga para a formalização do processo; Foi anexado ao processo os documentos referente Termo de compromisso de débito, Autos de Infração e quitação de parcela do parcelamento realizado.

Para avaliação do rendimento de produto/subproduto, foi realizado inventário florestal de área vizinha (utilizada como testemunha) e no entorno da área suprimida), sendo estimado 37 (trinta e sete) indivíduos da espécie protegida *Tabebuia aurea* (denominado ipê amarelo/caraíba.)

Foi apresentado projeto de plantio de exemplares da mesma espécie, na proporção de 1:1, conforme Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

Nenhuma espécie foi classificada como ameaçada de extinção baseado na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Demais documentos:

PIA (65782283), Prada (464079), Estudo de inexistência técnica e locacional (65782286).

Dentre os outros, o Prada foi analisado e aceito, devendo ser recuperada uma área de 031 ha de APP no próprio imóvel, nas coordenadas 16° 13' 39,15" - 45° 20' 10,69", com o plantio de 344 mudas nativas diversas, sendo 307 diversas relativas à compensação pela intervenção em área de 0,2767 ha de APP e 37 mudas de *Tabebuia aurea* (espécie imune), estimadas no inventário de área limítrofe (como testemunha), da área comum suprimida de 1,6962 ha.

O Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado.

### FAUNA:

Com referência à fauna, foi apresentado relatório de fauna(documento 65782286 e 5782287)

As informações complementares solicitadas foram atendidas satisfatoriamente.

Após análise da vistoria realizada e da documentação apresentada e tendo em vista orientação ao

produtor, no sentido de preservar áreas de conexão das reservas legais, fato considerado relevante para a manutenção e preservação de fauna e entendendo ser a solicitação passível de regularização, opino favoravelmente ao deferimento do requerimento.

Legislação: Lei Estadual 20.922/3, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, Resolução Conama 369/2006, Lei 20.308/2012.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Redução da taxa fotossintética na área com a remoção da vegetação nativa devido à supressão da vegetação nativa existente nas áreas de intervenção ambiental com cobertura vegetal nativa de Cerrado Sentido Restrito (1,9729 ha).

Impacto permanente, tendo em vista que cobertura vegetal original do solo foi substituída por edificações, plantios de subsistência e pelo próprio açude em APP de vereda. □

Favorecimento ao surgimento de processos erosivos Com a remoção da camada vegetal nativa, o solo ficou exposto às intempéries ambientais, e, portanto, suscetível à desagregação de suas partículas com posterior arraste para as regiões mais baixas, após ocorrências pluviométricas intensas, principalmente em direção à vereda, onde já existe um caminho preferencial para o escoamento da água, ao longo do acesso construído. Impacto permanente, tendo em vista a manutenção do solo sem a cobertura vegetal natural. Interferência na APP de vereda.

A intervenção em questão ocorreu na faixa marginal de 50 metros no entorno da vereda para a construção do açude e do acesso ao mesmo, visando a dessedentação animal, promovendo o pisoteio e, consequente compactação do solo na APP. Impacto permanente, tendo em vista a manutenção do acesso e do açude para a dessedentação animal.

**IMPACTOS NO MEIO BIÓTICO:** Redução da diversidade florística da área Ocasionado pela supressão de vegetação nativa em uma área de 1,9729 ha para a implantação da sede da Fazenda Vitória. Impacto permanente, tendo em vista a alteração do uso do solo pelas estruturas da sede da fazenda

Medidas mitigatórias:

Conectividade de área de reserva legal com áreas de preservação;

Recuperação de área degradadas através do plantio de espécies nativas e imunes.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0015552/2023-15, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,6962 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,2767 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda

Vitória, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. Julio Cesar Santos Gonçalves, a fim de regularização das áreas objetos dos Autos de Infração nº 218031/2023 e 218032/2023 e posterior implantação de atividades de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

*"Art. 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III - (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*

*IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*§ 1º - Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.*

*§ 2º - O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.*

*§ 3º - A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.*

*Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

*IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

*Art. 14 - O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular".*

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado os Autos de Infração correspondentes nos quais se pretendem regularizar as intervenções (Doc. 82388338 e 82388341).

O requerente optou pelo parcelamento dos seus Autos de Infração, conforme os Termos de Confissão e Parcelamento de Débito (82388339 e 82388342). Foram anexadas os DAES quitados referentes às primeiras parcelas (82388340 e 82388345). Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (80444922). A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel: 1.424,3224 ha. Apresentada as matrículas nº 27.758 (80444923), 27.759 (80444924), 27.760 (80444925), 27.761 (80444926), 27.762 (80444927), 27.763 (80444928), 27.764 (80444929), 27.765 (80444930), todas emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna Simplificado (65782286), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Por se tratar de intervenção em APP, a mesma somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O empreendedor apresentou Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (65782305), bem como a sua atividade é classificada como eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme o art. 1º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019. Foi apresentado o Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (65782306), referente à compensação florestal por intervenção em APP e supressão de 37 (trinta e sete) indivíduos pertencentes à espécie *Tabebuia aurea*, considerada imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012.

Foram solicitadas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 234/2023 (77381206), sendo as mesmas cumpridas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 1,6962 HA E INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP EM 0,2767 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF, e o fiel cumprimento dos itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação

da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado para a autorização corretiva sendo: **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 1,6962 ha para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de vegetação em 0,2767ha de APP para acesso e construção de açude para acumulação de água para dessedentação animal, na Fazenda Vitória, município de Pintópolis, MG, com aproveitamento de 75,53m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.**

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implantação de projeto de plantio de espécies imunes e intervenção em APP, conforme cronograma do projeto de plantio, (PRADA, documento 65788306) coordenadas 16° 13' 39,15" - 45° 20' 10,69, conforme cronograma.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente fez opção pelo pagamento à conta de reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES-

Enviar relatórios e fotografias da implantação do projeto de plantio de compensação pelo corte de espécies imunes e por intervenção em APP, conforme PRADA, no decorrer das atividades e conforme cronograma.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Arlindo Vieira dos Santos**  
**MASP: 1021110-0**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
**MASP: 1269081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/02/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 27/02/2024, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79498584** e o código CRC **D693CD51**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0015552/2023-15

SEI nº 79498584